

# INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO

## Receita Federal publica instrução normativa que atualiza o regime de remessas expressas

### Utilização do serviço expresso porta a porta no Brasil

A remessa expressa é comumente utilizada por empresas que necessitam garantir rapidez e agilidade em suas importações, envios e recebimentos de bens e documentos urgentes. Transportados por via aérea através de um courier habilitado pela RFB ou pelos Correios, o serviço expresso de entrega porta a porta é amparado por conhecimento de carga e, no Brasil, regulado pelo Regime de Tributação Simplificado (RTS)<sup>1</sup>.

Com o RTS, uma alíquota única de 60% sobre o valor aduaneiro da remessa é aplicada para cobertura de todos os tributos federais que normalmente incidem nas operações de venda no país (IPI, PIS, COFINS e II, no caso dos produtos importados de até US\$ 3mil). Além disso, as importações ao amparo do RTS estão sujeitas ao ICMS específico de cada unidade da federação, bem como outras tarifas, como custos do despacho alfandegário cobrados pelos prestadores do serviço, por exemplo.

De acordo com a RFB<sup>2</sup>, o Siscomex Remessa registrou movimentação de mais de US\$ 231 milhões em 2021, com um crescimento de 24,78% quando comparado à movimentação do ano de 2020. Com relação ao número de declarações, apenas nos três principais aeroportos com movimentação de carga aérea do Brasil foram registradas mais de 2 milhões de declarações de importação de remessas expressas e mais de 148 mil na exportação em 2022<sup>3</sup>.

### Uso do regime no e-commerce e principais problemas enfrentados

Embora também possa ser utilizada por pessoas físicas, o maior custo de frete e essas outras despesas cobradas pelas empresas de courier faz com que a remessa expressa não seja a principal modalidade nas importações realizadas por pessoas físicas em itens de e-commerce. Para esse tipo de operação, a modalidade remessa postal realizada através do sistema postal internacional e operado pelos Correios no Brasil, com limites e condições específicos (peso não superior a 50 kg, isenção do II para remessas de até US\$ 50,00, sem relação comercial e com remetente e destinatário pessoas físicas, rastreamento postal, p.ex.), é a opção mais comum.

Mesmo com a distinção entre as modalidades, parcela considerável de remessas internacionais deixa de ser tributada em função do aumento das fraudes nas operações de importação, em especial aquelas relacionadas à declaração de valor inferior ao realmente negociado e ao uso de classificação fiscal distinta da real mercadoria importada.

<sup>1</sup> Portaria MF 156/1999. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=23977>

<sup>2</sup> Balanço Aduaneiro 2021 (RFB). Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/2021-balanco-aduaneiro.pdf/view>

<sup>3</sup> Portifólio Gerencial – Exercício 2022 – Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional de Viracopos/SP. Disponível em: <https://www.sindaspcg.org.br/wp-content/uploads/2023/02/Portfo%CC%81lio-Gerencial-ALF-VCP-2022.pdf>

A Instrução Normativa da RFB 2.124, publicada em 21 de dezembro de 2022, atualiza o regime de remessas expressas com objetivo de adequar o tratamento tributário e os procedimentos de controle aduaneiro aplicáveis às remessas expressas e delimitar a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação.

## Principais destaques da IN RFB 2.124/22

Com vigência desde 1º de janeiro de 2023, os principais destaques da Instrução Normativa foram:

- + Declaração de Importação das remessas com pagamento antecipado do Imposto de Importação (II) para efetiva cobrança dos tributos em casos de falsa declaração de valor ou de classificação fiscal;
- + Critério para enquadramento na modalidade remessa expressa de importação com distinção do valor do produto e do valor aduaneiro, para base de cálculo dos tributos;
- + Limite anual do valor aduaneiro, que aumentou de USD 100.000,00 para USD 150.000,00 para registro de Declarações de Importação de Remessa (DIR) no Siscomex Remessa para pessoas jurídicas que importam bens destinados à revenda ou a serem submetidos à operação de industrialização;
- + Remessas por conta e ordem ou por encomenda ficam proibidas para importação destinada a empresas com base em registro de declaração no regime comum de importação.
- + Mercadorias sujeitas a licenciamento de importação pelo Ministério da Defesa passam a ser vedadas do registro de DIR;
- + Compartilhamento de dados dos agentes logísticos para incluir os serviços postais, a arrecadação de impostos e os demais dados sobre os embarques das remessas.
- + Inspeção remota para possibilitar a verificação física aduaneira remota da mercadoria despachada através do Siscomex Remessa, com o apoio dos Correios ou da empresa de courier.
- + Gerenciamento de riscos para definição das providências sobre as cargas pelo operador antes da chegada ao país, bloqueio de entrada ou registro de DIR para o desembarço aduaneiro antecipado.

Em relação à obrigação das empresas de courier e dos Correios de prestar informações antecipadas (antes da chegada da carga) em sistema próprio da RFB, a ser especificado, para o processamento do desembarço, a vigência se dará a partir de 1º de julho de 2023.

Link de acesso à Instrução Normativa RFB 2.124, de 16 de dezembro de 2022:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127913#2401661>



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Diretora: Lytha Battiston Spíndola | Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Ronnie Pimentel | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

